



**Junta de Freguesia de Montenegro**  
Município do Faro

## NORMAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE MONTENEGRO

Aprovado na reunião de Executivo de 08 de março de 2019  
Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 30 de Abril de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro  
Steven Sousa Piedade



## **NORMAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE MONTENEGRO**

### **Nota justificativa**

Os apoios ao associativismo devem reflectir uma aposta clara na dinamização do tecido associativo da Freguesia, através de projectos que demonstrem capacidade de mobilização da população e capacidade de criação e inovação por parte destes agentes.

É fundamental que se definam com rigor, regras claras para a atribuição destes apoios, introduzindo instrumentos de avaliação do investimento feito pela Freguesia no sector do Associativismo, bem como do impacto da aplicação desse investimento no tecido económico, cultural e social da freguesia, por parte das associações.

É, igualmente, necessário sensibilizar e mobilizar as associações para uma prática associativa, bem como garantir a continuidade de diversas acções já iniciadas, melhorando a qualidade das respectivas práticas associativas e incentivando a sua diversidade.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea l), do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são elaboradas as Normas de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Montenegro.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

As Normas de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Montenegro são elaboradas ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea l), do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 — As presentes Normas estabelecem as regras relativas à concessão pela Junta de Freguesia de Montenegro, de apoios a associações que estejam sediadas ou desenvolvam actividades na freguesia de Montenegro.

2 — Para efeitos das presentes Normas, entende-se por «Associações», as instituições com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que poderão ter um dos seguintes objetivos:

- i. que se dediquem à criação, produção, formação e divulgação das diversas artes e ciências ou à promoção de actividades de preservação do património cultural, designadamente, nos domínios das artes cénicas, artes plásticas, artes visuais, multimédia e novas tecnologias, literatura e tradições,
- ii. instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos,
- iii. entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, tais como clubes desportivos,
- iv. associações com objectivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços, tais como promoção da assistência social, promoção da cultura, património histórico e artístico, promoção gratuita da saúde e educação, preservação e conservação do meio ambiente, promoção dos direitos humanos,

#### **Artigo 3.º**

##### **Objectivos**

1 — A concessão de apoio a associações visa, essencialmente, estimular a produção de qualidade e salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais.

2 — Como forma de alcançar os objectivos indicados no número anterior, são conjugados os seguintes indicadores:



- a) Promoção e qualificação da prática associativa;
- b) Contribuição para a sensibilização e formação de públicos, experimentando a descentralização dos locais de realização ou de apresentação dos eventos;
- c) Fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
- d) Incentivo à formação e/ou à reciclagem das associações existentes, estabelecendo pontes de ligação entre as variantes profissional e amadora;
- e) Fixação, de regras simples e transparentes, para os apoios à iniciativa cultural / desportiva em função de critérios definidos no âmbito do artigo 10.º das presentes Normas.
- f) Adaptação dos apoios concedidos ao orçamento da freguesia, incentivando e criando condições que venham a permitir a procura de receitas próprias, por parte das associações.

#### **Artigo 4º**

##### **Programas de apoio**

1 - As presentes Normas prevêem os seguintes tipos de programas de apoio:

- a) Programa de Desenvolvimento Associativo;

2 – Os apoios pontuais e extraordinários são objecto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Executivo, conforme consta o ponto 4 do artigo 11.º.

## **CAPÍTULO II**

### **PROGRAMAS E TIPOS DE APOIO**

#### **Artigo 5.º**

##### **Programa de Desenvolvimento Associativo**

1 — O Programa de Desenvolvimento Associativo tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos às actividades regulares, a realizar durante o ano civil.

2 — A candidatura ao Programa de Desenvolvimento Associativo, pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro ou logístico à promoção das actividades;
- b) Apoio financeiro ou logístico na divulgação das actividades;
- c) Utilização de instalações da Freguesia, para a realização de exposições, exposições, ou outras actividades de cariz associativo;



- d) Utilização de transportes da Freguesia.
- e) Utilização de materiais e equipamentos da Freguesia.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO**

##### **Artigo 6.º**

###### **Candidatura**

- 1 — As associações interessadas podem candidatar-se à concessão dos apoios estabelecidos nas presentes Normas, nos termos do disposto nos artigos seguintes.
- 2 — O procedimento de concessão de apoio à utilização de transportes da Freguesia obedece ao disposto em Regulamento específico aplicável.
- 3 — Sem prejuízo do determinado nas presentes Normas, o procedimento de concessão de apoio à utilização de instalações da Freguesia, quando abrangidas por Regulamento específico, obedece ao disposto no respectivo diploma regulamentar.

##### **Artigo 7.º**

###### **Prazos**

As associações interessadas devem candidatar-se aos apoios pretendidos com um mês antecedência.

##### **Artigo 8.º**

###### **Instrução**

- 1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da apresentação de formulário próprio, disponível no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Montenegro, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos instrutórios previstos no presente artigo ou solicitados aos serviços.
- 2 — Em caso de indisponibilidade dos formulários nos termos definidos no número 1, as candidaturas podem ser formalizadas através da apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Freguesia, do qual deve constar, com as necessárias adaptações, o seguinte:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Identificação do programa e tipo de apoio a que se candidata;
  - c) Indicação dos objectivos, com caracterização das actividades desenvolvidas ou a desenvolver;
  - d) Indicação dos meios de divulgação / promoção utilizados ou a utilizar, quando aplicável;



- e) Resultados obtidos em anteriores edições (n.º de participantes, pessoas e parceiros envolvidos, orçamento) quando aplicável;

3 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- b) Fotocópia da publicação em *Diário da República* dos estatutos da associação ou aprovados pelos órgãos;
- c) Fotocópia da publicação em *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso possua;
- d) Fotocópia do regulamento interno, quando os estatutos o prevejam;
- e) Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- f) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação com referência à forma de contacto dos mesmos;
- g) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- h) Declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social, ou não tendo a associação pessoal remunerado ao seu serviço, declaração nesse sentido assinada pelo presidente da direcção e correspondente certidão da segurança social;

4 — Na falta de elementos exigíveis nos termos dos números anteriores, a interessada é notificada para, no prazo de 30 dias, completar o pedido, sob pena de rejeição liminar, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

5 — A associação deve informar a Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração aos dados constantes dos documentos previstos nos números anteriores, remetendo, nessa data, os elementos devidamente actualizados.

### **Artigo 9.º**

#### **Apreciação das candidaturas aos programas constantes nestas Normas**

A apreciação e avaliação das candidaturas são elaboradas pelos técnicos e aprovados em reunião de Executivo.



## **Artigo 10.º**

### **Critérios de avaliação**

1 — Constituem critérios de avaliação das candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Associativo:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia;
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo;
- d) Capacidade de inovação;
- e) Atividade regular ao longo do ano da Associação;
- f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas e criação artística;
- g) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural e desporto;

## **Artigo 11.º**

### **Condicionamento à concessão**

1 — A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Junta de Freguesia, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — A cada ano civil deve a Junta de Freguesia, atenta a verba a que se refere o número anterior, deliberar o valor disponível para os programas de apoio previstos nas presentes Normas, bem como elaborar tabela com os níveis de pontuação e respectivos valores.

## **Artigo 12.º**

### **Decisão**

Elaborado parecer nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a concessão de apoio a associações, nos termos das presentes Normas.



### **Artigo 13.º**

#### **Tipos de Apoio**

- 1 – Desde que a Associação apresente atividade e a comprove terá um apoio de 200 euros por ano.
- 2 – No caso de coorganização entre a Associação e a Junta de Freguesia, terá um apoio de 250 euros por evento /atividade organizada;
- 3 – No caso de campanhas de prevenção ou de proteção civil, as associações poderão ter um apoio até aos 500 euros, sendo a decisão de acordo com o estipulado no artigo 12.º.
- 4 – As Associações que não sediadas na Freguesia, mas que desenvolvam atividades na Freguesia poderão ter um apoio até 100 euros, sendo a decisão de acordo com o estipulado no artigo 12.º.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONCRETIZAÇÃO DO APOIO**

#### **Artigo 14.º**

##### **Acordos**

- 1 — Os apoios financeiros, quando superiores a 2 000 euros, são concedidos mediante a celebração de Acordos de Colaboração, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das actividades culturais em prol do interesse público.
- 2 — Nos casos devidamente justificados pode a Junta de Freguesia sujeitar, igualmente, à celebração de Acordos, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outras formas e tipos de apoio.

#### **Artigo 15º**

##### **Publicidade**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo das presentes Normas, comprometem-se a fazer referência, em todos os meios de divulgação das iniciativas, ao apoio concedido pela Junta de Freguesia de Montenegro, através da utilização do respetivo logótipo/brasão e informação oral.





#### **Artigo 16.º**

##### **Recibo**

A transferência da verba atribuída só se verificará com a entrega do respectivo recibo pelas entidades beneficiárias de apoios financeiros, devendo estas apresentar o mesmo, no prazo máximo de 10 dias após a notificação para o efeito, após o qual não poderão reclamar o seu pagamento, perdendo automaticamente o direito ao apoio concedido.

### **CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

#### **Artigo 17.º**

##### **Fiscalização**

1 – A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro, ou uma evidência da ação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Incumprimento**

O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos protocolos de colaboração celebrados, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos nas presentes Normas são resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.



### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.